

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO A PERMUTAR O  
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO  
MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM.**

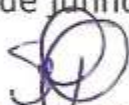
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel de propriedade do Município de Boa Viagem, objeto da Matrícula n.º 2784, constante no livro 2-K, fls. 053, do cartório de Imóveis de Boa Viagem, que possui área total de 3.680,00m<sup>2</sup>, com o imóvel urbano, objeto da matrícula n.º 2.939, da mesma serventia, com área superficial de 2.696,40 m<sup>2</sup>, de propriedade do Estado do Ceará.

Art. 2º. A permuta de que trata esta Lei visa à construção e instalação do novo Fórum da Comarca de Boa Viagem no imóvel de propriedade do Município de Boa Viagem, objeto da Matrícula n.º 2784.

Art. 3º. Autorizada a permuta, no imóvel objeto da matrícula n.º 2.939, o Município de Boa Viagem construíra uma escola pública da rede municipal de ensino de Boa Viagem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA  
VIAGEM**, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2010.



**Fernando Antonio Vieira Assef**  
*Prefeito Municipal*